

**LEI Nº 452/2013**

**HIDROLÂNDIA, 10 DE JUNHO DE 2013.**

**“FIXA VALOR DO SALÁRIO BÁSICO  
DOS PROFESSORES DE NÍVEL P-I DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado como valor do salário básico do cargo de professores de nível “P-I”, da rede municipal de ensino, do regime de 30 horas semanais de trabalho, a importância correspondente a R\$ 1.175,25 (hum mil e cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), obedecendo aos critérios pré-estabelecidos pela 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2013, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**